



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Corregedoria Geral	9
Ouvidoria de Contas	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Extratos de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	13
Atos Normativos	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos.....	22
Portarias	26
Informativos de Licitações	26
Composição Biênio 2015/2016	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	27
Administrativo	27

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 491769/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

INTERESSADO: HELIO CHELNI, TIAGO ELIKER RAYMUNDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1653/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

EDSON HENRIQUE DO AMARAL, LUIZ CARLOS TRODORFE

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 27 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 233379/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANTONIO DA SILVA ALVES, RAFAEL IATAURO, MARILZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1654/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 6680/16 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 680033/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCOS ANTONIO MACKERT DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1658/16

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 397793/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, VERANICE DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1659/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1138955/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MADALENA KRIK GUIL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1660/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1010277/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, JOSIANE VANIA MOREIRA BRANCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1661/16

ADVOGADO/ PROCURADOR:

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de junho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 130641/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO DE MASI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, BRAZ RIZZI

DESPACHO - 891/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 7840/16 (Peça 31), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 94570/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, ELIAS JOSE NETTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

DESPACHO - 897/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranáprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 7913/16 (Peça 34), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 1040904/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, EMILIO RINTARO SUZUKI

DESPACHO - 898/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 6725/16 (Peça 48), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 355300/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, APARECIDA LUCENA DE OLIVEIRA

DESPACHO - 899/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação



ao contido no Parecer 6728/16 (Peça 42), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 426548/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUIZ ALCIONE MENDES DE ALMEIDA

DESPACHO - 900/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 47) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 865517/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ANTONIO BELIZARIO DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 055/2015, publicada no jornal "O Diário do Norte do Paraná" n.º 12715, do dia 04/09/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO BELIZARIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 12 anos, 07 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 305,55 (trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6326/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7745/16 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 378446/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FANI CLEOPATRA MELISINAS CITRON, NILSON DE SOUZA NERES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 188/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 94, do dia 29/08/2014, referente à Aposentadoria Municipal de FANI CLEOPATRA MELISINAS CITRON, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos e 12 dias, no valor mensal de R\$ 2.284,52 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os

Pareceres da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1866/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7669/16 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 85430/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALOISI BIELAK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1065, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 241, do dia 28/12/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ALOISI BIELAK, no cargo de Guarda Municipal, na modalidade voluntária, com 35 anos, 05 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 6.889,56 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6141/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7575/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1162350/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, NIVALDETE APARECIDA VOLANTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 148/2015, que alterou o Decreto n.º 191/2014, publicados no Diário do Noroeste n.ºs 17251 e 16964, dos dias 17/11/2015 e 29/11/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de NIVALDETE APARECIDA VOLANTE PARISSENTTI, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade voluntária, com 33 anos, 04 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 995,57 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da, à época, Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2106/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7320/16 (Peças n.ºs 37 e 39), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450099/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSA MARIA MARTINS GARCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11556, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8273, do dia 29/07/2010, referente à Aposentadoria Estadual de ROSA MARIA MARTINS GARCIA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 11 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 2.089,28 (dois mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4487/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7867/16 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;



b) o encerramento do processo.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 436061/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSMAR JOSE CHINATO, PEDRO WOSGRAU FILHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/16
EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 76.175.884/0001-87, mediante Concurso Público, para provimento de vagas dos cargos de Educador Social – Feminino, Educador Social – Masculino, Analista de Rede, Analista de Suporte, Médico Pediatra Plantonista, Médico Especialista – Radiologia e Médico Especialista – Reumatologista, constantes do Edital n.º 004/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 9517/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7746/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201445/14
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO CONFIANCCE, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1186/16
I. Ciente da informação encaminhada pelo Ministério da Justiça e Cidadania – Divisão de Credenciamento (Peça n.º 227);
II. À Coordenadoria de Execuções – COEX para acompanhamento da execução da decisão contida no Acórdão n.º 280/14 – S2C (Peça 56), mantido pelo Acórdão n.º 558/16 – STP Peça (189).
Curitiba, 16 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
51.594-9

PROCESSO Nº: 921638/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: MIGUEL TADEU SOKULSKI, GRACIANE ANDRÉIA HOINASKI, ROSANA DE FÁTIMA BERTON BAUER, EVANDRO BARBOSA, CORNELIO WENC, FABIO BISCAIA MULBAUER, CARLOS ALBERTO GARRETT NOBREGA
PROCURADOR: ALESSANDRO LIGESKI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1249/16
I. Considerando que a decisão nos presentes Embargos de Declaração, nos termos Acórdão n.º 2298/16 – Tribunal Pleno (Peça n.º 93), negou provimento aos aclaratórios opostos contra o Acórdão n.º 5006/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 79), que, por sua vez, negou provimento ao Recurso de Revista interposto e retificou de ofício o Acórdão n.º 1489/15 – Segunda Câmara (Peça n.º 55), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 60441/12, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães;
III. Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para execução da decisão.
Curitiba, 24 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 751104/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
PROCURADOR: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1250/16
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos autos,

passando a tramitar como principal o Recurso de Revisão sob n.º 14150/16;
II. Na sequência, encaminhe-se ao Relator do mencionado Recurso, Fernando Augusto Mello Guimarães, para o regular trâmite.
Curitiba, 24 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 489942/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, PEDRO REZENDE FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1251/16
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 24 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739260/15
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: JOÃO CARLOS ORTEGA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1252/16
I. Encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo para que a mesma verifique a efetivação da providência alegada pelo Paranacidade (Peças n.ºs 18 e 20), uma vez que não foram colacionados documentos comprobatórios nos presentes autos.
II. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 24 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 492304/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1253/16
I - Considerando o contido na Instrução n.º 9686/16, da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça n.º 26), atestando o cumprimento da obrigação, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, referente à determinação contida no item I, do Acórdão n.º 456/16-S1C (Peça n.º 15);
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;
IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 24 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 737027/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: ARLEI BUENO DE LARA
PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1255/16
I - Considerando o contido na Instrução n.º 330/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 96), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ARLEI BUENO DE LARA (CPF n.º 478.789.249-53), referente ao débito determinado no item II do Acórdão n.º 3552/13-S2C (Peça n.º 32), reformado parcialmente pelo Acórdão n.º 4235/14-STP (Peça n.º 52), o qual foi, por sua vez, mantido pelo Acórdão n.º 3368/15-STP (Peça n.º 69);
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;
IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 175999/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LOURDES APARECIDA DOS SANTOS SILVA



PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1256/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 6563/16, da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça n.º 29);
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 489403/16;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 788051/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NUNCIATA CARBONI DA COSTA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1257/16

I. O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 5080/16 (Peça n.º 41), pugna pela prévia instauração de Uniformização de Jurisprudência para pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a forma de contagem da expressão “tempo de contribuição” (anos, meses ou dias), constante no artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 7154/2006.
II. Neste sentido, verifico que foi instaurado Prejulgado, protocolado sob o n.º 489403/16, para discutir o ponto suscitado pelo Parquet;
III. Diante disso, tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do feito;
IV. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 489403/16;
V. À Primeira Câmara para a devida anotação;
VI. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 940420/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IVA PEREIRA SANT ANA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1258/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante no Parecer n.º 6559/16, da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça n.º 24);
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 642995/13;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 336948/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA LUCIA PORTO JUNQUEIRA BERTOCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1259/16

I. Tendo em vista o Parecer n.º 6631/16, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça n.º 33), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, “b”; III, “b”; e IV, “g” da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 6631/16 (Peça n.º 33), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67114/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARISA MARINI DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1260/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 6640/16 - DICAP (Peça n.º 24);
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Incidente de Prejulgado protocolado sob o n.º 489403/16;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 505301/16

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, ROSELITA DE SOUSA HRYSYR, LUCIANE DIAS GONÇALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1261/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 27 de junho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 509331/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, LUIS ALBERTO MORENO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1262/16

I. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer;

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364143/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JACINTA MAGALHAES DO AMARAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1264/16

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7922/16 - SMPJTC (Peça n.º 38), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ao Tribunal se o servidor acumulava ou não outro cargo, emprego ou função conforme apontado no Parecer n.º 7922/16 (Peça n.º 38), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 37964/92

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO: 1265/16

Considerando a Informação n.º 4579/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 16), encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 827053/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, DANIELLA MARTINS, ADÉCIO FIRMINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1462/16

I - A par da discussão acerca da possibilidade do cálculo das verbas transitórias com base na média das 80% maiores remunerações conforme disposto na legislação do ente, que já foi objeto inclusive de deliberação na 1ª Câmara, por meio do Acórdão 9/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 6029/16 (peça 41), em especial de que o cálculo das verbas transitórias não estaria observando a legislação do próprio ente, além do que ausente certidão discriminando o período pelo qual o servidor percebeu o adicional de insalubridade com incidência de contribuição previdenciária.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2016.

CINTHYA PEDRON CACIATORI

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 119141/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEÓNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR: JOÉLIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1578/16

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, considerando o contido na Instrução nº 921/16 (peça nº 43) da Diretoria de Análise de Transferências em que há proposta de manutenção da irregularidade das contas com a determinação de devolução de valores e aplicação de multa, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que sejam intimados os interessados abaixo declinados, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos seguintes itens:

a) Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial de Curitiba:

a.1) Execução de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação (item 602), sem autorização da Concedente: deve a Entidade apresentar termo de convalidação das referidas despesas por meio da Concedente ou restituir os valores correspondentes.

a.2) Pagamentos duplicados (item 681), no valor de R\$ 188,81: verificou-se que o Tomador admitiu durante a instrução processual, sem que, contudo, tenha havido a respectiva devolução do referido montante à Concedente.

a.3) Despesas que não foram compensadas pelo banco (item 682): em razão do lançamento de despesa inexistente foi propugnado o recolhimento parcial dos recursos;

a.4) Despesas sem a comprovação de realização do regular processo de compra (item 683): deve a Entidade juntar aos autos as notas fiscais referentes e demonstrar a regularidade do processo de compra dos itens apontados ou restituir à Concedente os respectivos valores;

a.5) Despesas em que há incompatibilidade com fornecedor pessoa jurídica (item 686) referentes a aluguel de imóvel: constatou-se que não foi apresentado qualquer documento comprobatório acerca das referidas despesas (contrato de locação do imóvel, com as firmas reconhecidas em cartório e com o período de locação compatível com a vigência do convênio), bem como termo de anuência da Concedente. Assim, devem ser apresentados os referidos documentos ou serem restituídos tais valores.

b) Secretaria de Estado da Educação, por meio de seu atual representante legal e o Secretário Estadual de Educação durante o período de 01/01/2012 a 02/04/2014, Sr. Flávio José Arns:

b.1) Divergências entre a informação prestada na peça nº 39 e o apontamento de irregularidade conforme Relatório de Avaliação da Sra. Solange de Fátima Silva Chafanski, sem a instauração de Tomada de Contas Especial, razão pela qual foi proposta pela unidade técnica a aplicação de sanção ao Sr. Secretário Estadual;

b.2) Emissão de Termo de Cumprimento de Objetivos ainda que haja apontamento de irregularidades não sanadas durante a execução do convênio.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 664735/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: JEFFERSON CASSIO PRADELLA, MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1586/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Perobal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5909/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 569691/15

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1588/16

I - De acordo com a Informação 11899/16 da Diretoria de Protocolo, que noticia o despacho 1240/16 do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos autos nº 119746/16 aos presentes.

II - Na sequência, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais.



III – Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 528480/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELISABETH APARECIDA DOS SANTOS GIANOTTO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1592/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 517350/02, relativo a admissão da servidora, que se encontra pendentes de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 245992/12
ORIGEM: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A
INTERESSADO: FERNANDO LOPES KIREEFF, ROBERTO COUTINHO MENDES, CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1593/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo senhor Roberto Coutinho Mendes, acostada nas peças 156/165.
II – Assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do procurador do requerente Senhor Orlando Losi Coutinho Mendes, conforme procuração de peça 120.
III – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.
IV - Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 735458/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: JULIANE MARQUES BORDIGNON
PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 703/16
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 95, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 14 de junho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1062517/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MAINKE MULLER
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 730/16
Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 15 – para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação mencionada na petição à peça 31.
Curitiba, 22 de junho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 567425/10
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
RESPONSÁVEL: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 752/16
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que analise os documentos apresentados às peças 134 e 136, bem como a viabilidade do pedido veiculado às peças 128 e 130 a 131.
Curitiba, 28 de junho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 244172/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 754/16
Autorizo o encerramento do processo.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 28 de junho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 95830/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADA: JURACI RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 755/16
Autorizo o encerramento do processo.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 28 de junho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 549913/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA LUSIA RODRIGUES FELICIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1964/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6440/16 - peça processual nº 033) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7863/16 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 643820/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO CASAGRANDE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1965/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6438/16 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7842/16 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 945312/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, AIRTON JOSE BATISTA.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1966/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6348/16 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7708/16 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 453746/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA FLORA VASQUES RODRIGUES.

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1967/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho nº 6441/16 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7862/16 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 147885/01 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADOS: JOÃO KONJUNSKI

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1030/16

I. Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Tércio Granemann Fritz, na qualidade de Prefeito Municipal de Cantagalo, noticiando irregularidades administrativas

ocorridas na gestão municipal 1997/2000, sob responsabilidade do Sr. João Konjunki;

II. A presente denúncia foi julgada procedente pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas (Resolução nº 8647/2003, peça 14) para: (i) determinar à Câmara Municipal de Cantagalo que revogue a lei que autorizou doações de imóveis públicos, tornando-a sem efeito, com a recondução do bem ao patrimônio público municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária de seus vereadores; (ii) aplicar ao Sr. João Konjunki, ex-Prefeito Municipal, multa administrativa de 1% (um por cento), nos termos do art. 4º do Provimento 36/98-TC, em relação às despesas enumeradas pela unidade técnica e decorrentes de procedimentos licitatórios; e, (iii) fixar o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da Resolução para que o denunciado comprove, mediante juntada da guia de recolhimento aos cofres municipais, o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município e cobrança executiva;

III. Foi expedida a Certidão de Débito nº 147/2006 (CDA nº 01/2010) para execução pelo Município de Cantagalo, sendo ajuizada a Ação de Execução Fiscal (nº 1002-52.2010.8.16.0060) em 28.07.2010 (peça 25), na qual o Município é o exequente e o Sr. João Konjunki o executado;

IV. No entanto, em decisão judicial foi reconhecida a prescrição do crédito tributário (peça 59);

V. Sendo assim, a Diretoria de Execuções (Informação nº 1245/16, peça 60) e a Diretoria Jurídica (Informação nº 61/16, peça 62) concluíram pela baixa da sanção imposta ao ex-prefeito, uma vez que a penalidade se encontra efetivamente prescrita;

VI. Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela: (a) baixa de responsabilidade em relação ao ex-prefeito; (b) "instauração de Tomada de Contas Extraordinária com vistas à apuração de responsabilidade e quantificação do dano ocasionado ao erário em razão da conduta omissiva praticada pelos Prefeitos que estiveram à frente do Município de Cantagalo entre a data em que se tornou exigível o cumprimento da decisão deste Tribunal e o ajuizamento da execução fiscal acima relatada"; (c) comunicação da situação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis; (d) expedição de determinação à atual gestão municipal de Cantagalo para que apresente cópia atualizada do registro do imóvel cuja doação restou revogada pela Lei Municipal nº 611/06;

VII. Acato os opinativos da DIJUR e do Ministério Público de Contas quanto à baixa de responsabilidade do ex-prefeito. Assim, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do ex-prefeito, Sr. João Konjunki, tendo vista o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, conforme Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.206.495-8 – Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (peça 59);

VIII. Acolho o parecer ministerial também no sentido de oficiar ao Município de Cantagalo, para que apresente cópia atualizada do registro do imóvel cuja doação restou revogada pela Lei Municipal nº 611/06, e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis;

IX. No entanto, deixo de acolher o parecer ministerial em relação ao opinativo de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, em razão dos fundamentos a seguir expostos;

X. Primeiramente, mister destacar que a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, no seu art. 90, §5º, dispõe que se a multa aplicada por esta Corte de Contas não for recolhida dentro do prazo legal, será extraída a Certidão de Débito, a qual "será encaminhada à Secretaria de Estado ou Municipal da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança executiva judicial pela respectiva Procuradoria Geral"[1];

XI. Ainda, os artigos 103 da Lei Orgânica e 499 do Regimento Interno desta Casa estipulam que a multa administrativa aplicada pelo Tribunal de Contas será recolhida ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná[2];

XII. Consoante se extrai do disposto nos artigos acima citados, a multa administrativa aplicada pelo Tribunal de Contas deve ser recolhida ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, o credor da referida multa não é o Município. Sendo assim, ao que parece, caberia à Procuradoria Geral do Estado, e não ao Município de Cantagalo, intentar a respectiva ação de execução fiscal;

XIII. Cumpre frisar, ainda, que já transcorreu significativo período de tempo desde a ocorrência dos fatos. Logo, dificilmente a instauração de eventual Tomada de Contas Extraordinária apresentaria resultados efetivos;

XIV. Assim, à Diretoria de Execuções, para ciência e registros cabíveis com o intuito de dar cumprimento à decisão judicial;

XV. Após, à Diretoria de Protocolo para:

(a) oficiar ao Município de Cantagalo, na pessoa de seu representante legal, para que apresente cópia atualizada do registro do imóvel cuja doação restou revogada pela Lei Municipal nº 611/06;

(b) oficiar ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida. (...) §5º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação da multa ou seu parcelamento, ou interrompido este, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Secretaria de Estado ou Municipal da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança executiva judicial pela respectiva Procuradoria Geral, cabendo ao Tribunal de Contas o controle do cumprimento dessas decisões e execuções.



(grifos)

2. Art. 103. *Constituem-se receitas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (...) X – multas aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Contas; Art. 499. O valor do débito imputado ou da multa cominada pelo Tribunal será recolhido: (...) IV – ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando se tratar de aplicação de multa.*

PROCESSO Nº.: 249414/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1068/16

I. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio da qual notícia irregularidades no quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaraqueçaba quanto à utilização de cargos de provimento em comissão em contrariedade aos preceitos constitucionais que regem a matéria, as quais foram constatadas por meio do Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP).

II. Depreende-se da inicial que no âmbito do Poder Legislativo estavam irregulares os cargos comissionados de Assessor Jurídico e de Assessor de Gabinete, e no Poder Executivo estavam irregulares os cargos comissionados de Advogado e de Assessor Jurídico.

III. Por meio do Acórdão n.º 1718/08 - Tribunal Pleno, foram determinadas as seguintes providências ao Município: (a) a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão irregularmente previstos; (b) a extinção de todos os cargos de provimento em comissão que não sejam efetivamente destinados às funções de direção, chefia e assessoramento; (c) a inclusão, na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira. O Município ainda foi advertido da necessidade de alimentar corretamente o SIM-AP e mantê-lo devidamente atualizado, sob pena de responsabilização.

IV. Posteriormente, no Acórdão n.º 688/15 – STP (peça 110), verificou-se que o Município, até o momento da decisão, não havia comprovado a adoção de qualquer medida com o intuito de dar cumprimento à decisão[1]. Assim, foi aplicada multa administrativa à Prefeitura Municipal, Sra. Lilian Ramos Narloch (gestão 2013/2016), e ao ex-Prefeito, Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, em razão do reiterado descumprimento das determinações relativas ao Poder Executivo constantes no Acórdão n.º 1718/08/Tribunal Pleno. Ainda, foi fixado novo prazo de 90 (noventa) dias para o representante legal do Município comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão n.º 1718/09 - Tribunal Pleno, sob pena de nova multa. Quanto ao Poder Legislativo, constatou-se que a Câmara Municipal havia cumprido a decisão, persistindo apenas algumas discrepâncias em relação à alimentação do SIM-AP. Diante disso, o acórdão deixou de aplicar multa à Câmara Municipal e fixou o prazo de 30 (trinta) dias para o atual representante legal da Câmara Municipal corrigir os dados referentes ao quadro de cargos no SIM-AP, caso ainda não tivesse feito, sob pena de multa.

V. Logo após, no Despacho n.º 740/2015 (peça 119), determinou-se a baixa da responsabilidade imposta pelo Acórdão 1718/08 (Processo n.º 238277/06) à Câmara Municipal de Guaraqueçaba, sendo concedida a Certidão de Quitação de Obrigação n.º 30/15 (peça 120).

VI. Também foi determinada a baixa da responsabilidade pecuniária da gestora municipal, Sra. Lilian Ramos Narloch, conforme Despacho n.º 1115/15 (peças 126 e 128), haja vista o pagamento da multa imposta por meio do Acórdão n.º 688/15 – Tribunal Pleno. Já em relação à multa imposta ao Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, a DEX informou que não efetuou a inscrição em Dívida Ativa da Certidão de Débito n.º 542/2015, "tendo em vista tratar-se de valor inferior ao mínimo previsto no art. 31, da Lei Estadual 17.082, de 09/02/2012" (Informação n.º 4272/15; peça 124).

VII. Em novo parecer da DICAP (Parecer n.º 346/16; peça 141), a unidade técnica informou que o Município juntou cópia da Lei Complementar Municipal n.º 019/2015, que reformula o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos locais. Informou, ainda, que, em 2015, realizou inspeção no Município de Guaraqueçaba, sendo um dos pontos desse trabalho a apuração de eventuais irregularidades nos cargos comissionados do ente, inclusive em relação ao assessor jurídico e ao procurador geral (Prot. 27744-5/15), conforme se verifica a seguir:

"3.

CONDIÇÃO:

Cargos comissionados com funções típicas de servidores efetivos, que também é objeto do Prot. 24941-4/06.

CRITÉRIOS:

A Lei Complementar Municipal n.º 019/2015, que inclui os cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Guaraqueçaba, prevê atribuições típicas de servidores efetivos a ocupantes de cargos comissionados:

(...)

e) **ASSESSOR JURÍDICO E PROCURADOR GERAL:** conforme disposto na LC Municipal n.º 019/2015, o plano de cargos do Município de Guaraqueçaba estabelece 03 cargos comissionados de investidura para advogados, sendo 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município. Atualmente, os referidos cargos estão efetivamente ocupados.

A referida Lei Complementar, também, estabelece 02 cargos de provimento efetivo, para cargo de Advogado. Contudo, atualmente, estes cargos estão vagos, não existindo advogado em caráter efetivo no Executivo Municipal.

Analisando a respectiva lei, e com base nas informações apuradas in loco por esta equipe de inspeção, restou observado que os 02 cargos comissionados de

Assessor Jurídico contrariam o ordenamento jurídico (art. 37, inc. V da CRFB/88), uma vez que os mesmos não exercem as funções de assessorar diretamente o chefe do Poder Executivo.

Pelas informações obtidas pela equipe, o assessor Marco Antonio de Souza atua, ainda, prestando assistência jurídica às pessoas carentes, além de ajuizar as ações pertinentes. Age, assim, como verdadeiro defensor público. Já o assessor jurídico Mario de Natal Balera trabalha no setor de licitações e compras, prestando assessoria jurídica ao órgão, e não à Sra. Prefeita.

Mesmo que um desses cargos comissionados de Assessor Jurídico esteja atrelado ao Gabinete do Prefeito (fl. 05 – LC n.º 019/2015 – em anexo), foi observado que aquele, na prática, não assessoria direta e exclusivamente a Prefeita do Município, sendo estas atividades exercidas pelo Procurador Geral, segundo informações da própria Prefeita do Município, Sra. Lilian Ramos Narloch. O outro cargo comissionado de Assessor Jurídico está atrelado à Secretaria Municipal de Administração (fl. 06 – LC n.º 019/2015 – em anexo), novamente não assessorando exclusiva e diretamente o chefe do executivo municipal.

Desse modo, com base nas atribuições estabelecidas na lei, os 02 (dois) cargos comissionados de assessores jurídicos desempenham atribuições relacionadas ao órgão público, atividades rotineiras da Administração Pública, devendo estas funções ser realizadas por servidores de provimento em caráter efetivo (art. 37, inc. II da CRFB/88). No município, quem assessoria direta e exclusivamente o chefe do Poder Executivo é o Procurador Geral do Município, sendo este cargo comissionado, perfeitamente amoldado nos ditames do art. 37, inc. V, da CRFB/88.

Destá forma, como acima exposto, os 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico estão contrariando nossa Carta Magna (art. 37, inc. V, CRFB/88), devendo ser provido por cargo de provimento efetivo (...)"

VIII. A unidade técnica também informou que, até o momento do parecer, o Município não havia apresentado contraditório no expediente de inspeção, e reiterou os argumentos no sentido de que a Lei Complementar Municipal n.º 019/2015 padece de pequenas inconsistências no tocante aos cargos comissionados de assessor jurídico e procurador municipal.

IX. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Requerimento n.º 45/16 (peça 142), requereu o apensamento do Protocolo n.º 27744-5/15 (Relatório de Inspeção), visando atender a norma regimental fixada no art. 364.

X. Ainda, verifica-se que o Município de Guaraqueçaba juntou petição intermediária (peças 143/147) solicitando a concessão de certidão liberatória, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para possibilitar a celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, com o objetivo de viabilizar a construção de terminal de embarque na sede do Município de Guaraqueçaba, bem como a celebração de cessão de uso com o Estado do Paraná relativo ao trecho urbano da PR-405 localizado na sede do Município de Guaraqueçaba. Segundo a Prefeita Municipal, o Município já realizou alterações em sua legislação, regularizando tal situação.

XI. Ao analisar o aludido Relatório de Inspeção (Processo n.º 277445/15), observa-se que a inspeção teve como escopo, dentre outros pontos, "verificar a correção das situações apontadas no Prot. 24941-4/06, quais sejam: a) extinção dos cargos comissionados que não se destinem a direção, chefia e assessoramento, b) exoneração dos ocupantes destes cargos e c) inclusão, em lei municipal, dos casos, condições e percentual de cargos comissionados destinados a servidores efetivos".

XII. Assim, em consulta aos documentos juntados aos autos n.º 249414/06 e n.º 277445/15, observa-se que o Município elaborou a Lei Complementar Municipal n.º 019/2015, que reformula o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos locais. Esta lei previu 03 cargos comissionados a serem ocupados por advogados, sendo 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico (Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração) e 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município, sendo que, atualmente, os referidos cargos estão efetivamente ocupados.

XIII. Nota-se, ainda, que essa lei complementar também estabeleceu 02 (dois) cargos de advogado, de provimento efetivo, sendo que, atualmente, apenas um está ocupado. Tal informação foi extraída da defesa apresentada pelo Município de Guaraqueçaba nos autos de Relatório de Inspeção n.º 27744-5/15, momento em que afirmou que realizou o Concurso Público n.º 01/2015, tendo sido nomeado o primeiro Advogado de Carreira do Município, Sr. Celso Ari Schlichting, conforme Decreto n.º 1816/2015 (Processo n.º 27744-5/15; peça 47, fl. 5). Sustentou, ademais, que "o Município estuda a viabilidade financeira do chamamento do 2º colocado no referido certame, para após a respectiva nomeação, serem exonerados ambos os cargos de assessores jurídicos atualmente ocupados, visto ser necessária transição entre os cargos, com a respectiva trocas de informações e orientações dos atuais assessores, haja vista que ambos os advogados realizam atividades indispensáveis à Administração Municipal e à população geral, especialmente de assessoramento ao gabinete" (Processo n.º 27744-5/15; peça 46).

XIV. Com efeito, em consulta ao SIM-AP é possível observar que realmente consta o nome do Sr. Celso Ari Schlichting como advogado nomeado em razão de aprovação no Concurso Público n.º 01/2015, embora na lacuna referente ao "tipo de cargo" conste a informação "comissionado", possivelmente por equívoco.

XV. Ainda, o Relatório de Inspeção, na parte referente aos "COMENTÁRIOS ADICIONAIS" (Proc. 277445/15; peça 8, fls. 26/ 27), também traz a informação de que o Município, posteriormente, elaborou a Lei Complementar n.º 023/2015, prevendo, no seu art. 9º, §6º[2], o percentual mínimo em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, qual seja, 10% (dez por cento).

XVI. As informações supracitadas indicam que o Município vem adotando medidas no intuito de cumprir com as determinações do Acórdão n.º 1718/08 - Tribunal Pleno. Observa-se que o Município, primeiramente, elaborou a LC n.º 019/2015,



instituindo o Plano de Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Guaraqueçaba, embora tenham sido verificadas algumas inconsistências nessa lei. Posteriormente, o ente municipal elaborou a LC nº 023/2015, na qual incluiu o percentual mínimo em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, em que pese a referida lei não ter sido juntada aos autos. Além disso, o Município realizou concurso público e, por conseguinte, nomeou um servidor efetivo para o cargo de advogado, bem como, conforme informado pela Prefeita Municipal, está estudando a viabilidade financeira do chamamento do 2º colocado no referido certame.

XVII. Assim, embora ainda existam pendências a serem ajustadas pelo ente municipal, as informações contidas nos presentes autos e nos autos nº 277445/15 sugerem que o Município está tomando providências para adequar seus cargos de provimento em comissão aos preceitos constitucionais que regem a matéria, bem como às determinações desta Corte de Contas. Diante disso, concedo prazo de 90 (noventa) dias para que a Prefeita Municipal, Sra. Lillian Ramos Narioch, até o final desse período, independente de nova intimação, comprove o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/08 - Tribunal Pleno, ou ainda, a tramitação das medidas adotadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 devendo:

(a) apresentar cópia atualizada da Lei Complementar nº 023/2015, que fixa o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, e sua respectiva publicação em órgão oficial;

(b) comprovar que as funções efetivamente exercidas pelos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Jurídico previstos na LC nº 019/2015 são funções de direção, chefia e assessoramento e estão em conformidade com os preceitos constitucionais que regem a matéria e com as determinações desta Corte de Contas;

(c) alimentar corretamente o SIM-AP;

XVIII. Durante o prazo concedido, o Município de Guaraqueçaba não deverá, especificamente em razão das determinações do Acórdão nº 1718/08 - Tribunal Pleno, ser impedido de obter certidão liberatória.

XIX. Mister destacar, ainda, que o Processo nº 277445/15 (Relatório de Inspeção) está tratando de questões atinentes a esta representação. Em razão disso, o Ministério Público de Contas formulou pedido de apensamento, nos termos do art. 364 do regimento interno (peça 142). No entanto, observa-se que o processo nº 277445/15 (Relatório de Inspeção) atualmente se encontra em fase de instrução, enquanto que a decisão proferida na presente representação já transitou em julgado, encontrando-se o presente feito em fase de execução. Logo, em que pese inexistir dúvida quanto à necessidade de decisões uniformes em ambos os processos, estes se encontram em fases processuais distintas e eventual apensamento poderia ensejar prejuízo à parte executada, razão pela qual entendo não ser cabível o apensamento.

XX. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro da concessão do prazo e controle, de modo que não seja obstada a obtenção de certidão liberatória pelo ente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. (...) no que tange ao Poder Executivo de Guaraqueçaba, houve a juntada dos Decretos n.º 1491/2012 e 1490/2012 (peças 88 a 89), pelos quais vários servidores foram exonerados de cargos de provimento em comissão. Ocorre que os referidos atos somente trazem extensa relação nominal dos servidores desligados, nada havendo nos autos acerca dos cargos que ocupavam. Ademais, a data das exonerações (27/12/2012, com vigência em 31/12/2012), indica que essas foram típicas de final de gestão, nada demonstrando a respeito da regularização do quadro. Desse modo, não foi comprovada a exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados julgados irregulares. Com relação à extinção dos cargos de provimento em comissão irregulares - Advogado e de Assessor Jurídico -, não houve manifestação do Município sobre o tema. Ademais, de acordo com o quadro de cargos da municipalidade (conforme extrato do SIM-AP anexado ao Parecer n.º 21585/13, peça n.º 92), ainda constam 03 cargos comissionados de Assessor Jurídico, além de 01 cargo em comissão de Procurador Geral do Município, sem que haja a previsão de cargo de Advogado de provimento efetivo, mesmo sem preenchimento. No que tange à criação de lei fixando os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão ocupados por servidores de carreira, igualmente inexistiu pronunciamento sobre a matéria. Até mesmo na última manifestação do Município (de maio de 2014), em que foi requerido o sobrestamento do feito, somente foi noticiado que o ente estava adotando medidas com vistas à realização de concurso público. Vários anos após a decisão desta Corte, que data de 2008, apenas foram juntadas a proposta técnico-financeira de instituição de ensino para a realização do certame e a designação de membros para a Comissão de Concurso Público. Em resumo, até o presente momento o Poder Executivo nada comprovou em relação ao cumprimento da decisão executada."

2. Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito e ou da autoridade à qual for designada esta atribuição, destinam-se a atender, cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, observados o número de vagas, salários e as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Guaraqueçaba, na Constituição Federal e na presente lei. (...) § 6º Do número total dos cargos em comissão, no mínimo 10% das vagas devem ser ocupadas por servidores efetivos. (grifos)

PROCESSO Nº.: 240502/16 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBARÁ

INTERESSADOS: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBARÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1158/16

I. Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte pela Vara da Fazenda Pública de Cambará, por meio do qual remete cópia de sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0001426-80.2008.8.16.0055, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e requerido José Salim Haggi Neto, ex-Prefeito do Município de Cambará, e informa a extinção do processo com a rejeição

total dos pedidos formulados.

II. A aludida Ação Civil de Improbidade Administrativa foi proposta em razão de suposta omissão no cumprimento de decisão judicial e na apresentação de projeto para a implantação de aterro sanitário por parte do ex-prefeito. Na inicial, o Ministério Público afirma que os lixos coletados foram depositados em imóvel rural próximo a núcleo habitado, causando riscos à população. Também aponta possíveis irregularidades advindas da inexistência de adequada implantação e estruturação de sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, além de desobediência às normas que impõem a elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos previstas na Lei Federal nº 11.445/07.

III. A sentença foi julgada improcedente, pois o Juízo entendeu que o ex-prefeito municipal adotou as providências cabíveis para a implementação do plano de saneamento, não restando comprovado conduta desidiosa, dolo ou má-fé do gestor, nem caracterizado ato de improbidade administrativa.

IV. Os autos foram encaminhados, primeiramente, à DCM (atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal) que opinou pelo encerramento do feito, uma vez que não foram constatadas irregularidades pelo Poder Judiciário e diante da ausência de medidas aptas a produzirem maiores resultados práticos a serem adotadas por esta Corte. Assim, encaminhou os autos a este Gabinete, nos termos do Despacho nº 1351/16 – GP.

V. Analisando-se os autos, não verifico irregularidades a serem apuradas por esta Corte de Contas. Observa-se que o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública para a apuração de fato que entendeu ser prejudicial ao erário público. No entanto, a referida demanda já foi apreciada pelo Poder Judiciário que concluiu que o ex-prefeito municipal adotou as providências cabíveis para a implementação do plano de saneamento, inexistindo dolo ou má-fé por parte deste.

VI. Deste modo, não vislumbro com base nos documentos juntados aos autos indícios de prejuízo ao erário que justifiquem a atuação deste Tribunal de Contas. Ademais, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade.

VII. Assim, acolho o opinativo da unidade técnica pelo encerramento do feito e, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber o presente feito como representação;

VIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 511670/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIANA DE CASSIA BOZZELLA

DESPACHO Nº.: 1159/16

I. Trata-se de representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda em face do Pregão Eletrônico nº 002/2016, tipo menor preço por lote, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia clínica com manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos para o Hospital Regional dos Campos Gerais "Wallace Thadeu de Mello e Silva";

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades na condução do certame e no contrato dele decorrente: (a) exigência de propriedade prévia de equipamentos como condição de habilitação; (b) exigência indevida de autorização do INMETRO para manutenção de balanças de até 400 kg, o que não está em conformidade com o edital, o qual exige que as balanças a serem instaladas possuam entre 1 kg até 200 kg; (c) a empresa Comprehense não atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 15.5 "b" e "d" do edital e não possui objeto social compatível com o objeto do pregão; (d) irregularidades em relação aos atestados técnicos apresentados pela empresa Comprehense emitidos pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM e pelo "Hospital e Maternidade Frei Galvão"; (e) a empresa vencedora (Comprehense) estava penalizada no Município de Guararema/SP (impedimento de licitar e de contratar por 05 anos);

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2016; (c) informação quanto ao atual estado do certame, contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 656467/08 - TC****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ELENICE NURNBERG, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINALDO LOPES MORENO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA ADVOGADOS/ PROCURADORES: GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK****DESPACHO Nº.: 1161/16**

I. Considerando o pedido de prorrogação de prazo à peça 74 dos autos, autorizo a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias;

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 523164/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU****INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH****ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR****DESPACHO Nº.: 1162/16**

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Valdomiro Abraão Persch, em face do edital da Concorrência nº 02/2016, realizada pelo Município de Paçandu, visando à "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de revisão de carga tributária relativa às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, por meio de estudo, análise e revisão de recolhimentos previdenciários, com o levantamento dos dados relacionados, processamento e tratamento dos dados para a obtenção de estatísticas relativas à correteza dos recolhimentos efetuados, emissão de laudo técnico conclusivo de cálculo com o diagnóstico dos recolhimentos previdenciários com levantamento de eventuais valores sujeitos à revisão, revisão dos valores eventualmente apurados com a sua utilização como créditos para compensação junto ao INSS, revisão e emissão de guias para o recolhimento dos valores apurados, acompanhamento e eventual manifestação em procedimentos relacionados até a eventual prescrição do direito de revisão dos lançamentos pela autoridade fiscal, e capacitação dos agentes municipais na operação dos sistemas de gestão tributária e do eSocial com vistas à prevenção de disparidades no lançamento por homologação de tributos";

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório: (a) os serviços licitados seriam privativos de advocacia, razão pela qual o edital deveria ter previsto somente a contratação de escritório de advocacia; (b) indevida vinculação do pagamento da empresa contratada ao valor efetivamente recebido ou compensado em favor do Município; (c) exigência obrigatória de vistoria técnica, sem a possibilidade de apresentação de declaração formal pelo responsável técnico afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que não utilizará esse fato para quaisquer questionamentos futuros; (d) ausência de indicação da competente dotação orçamentária; (e) ausência de projeto básico especificando o serviço a ser contratado; (f) ausência de objetividade na pontuação da proposta técnica, que estabelece critérios como "conhecimento mínimo", "conhecimento satisfatório", "mera adequação", "integração satisfatória"; (g) utilização de critério indevido para a pontuação da capacidade técnica da licitante (tempo de experiência);

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, Município de Paçandu, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Concorrência nº 02/2016; (c) informação quanto ao atual estado do certame;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 389848/07 - TC**ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ****INTERESSADOS: CASSEMIRO TEIXEIRA DA SILVA, FREDERICO MERCER GUIMARÃES, HAMILTON MOREIRA DOS SANTOS, JOSE PAES, JOSÉ PEDRO ANTUNES, LAUIR DE OLIVEIRA, LOURIVAL DE SOUZA SANTOS, ROBERTO AMATUZZI FRANCO, SEBASTIAO CASTANHO DE SOUZA, SIDNEI DA SILVA MENDES****ADVOGADOS/ PROCURADORES: FREDERICO MERCER GUIMARÃES, GILMAR DE ALMEIDA****DESPACHO Nº.: 1164/16**

Considerando que o advogado Gilmar de Almeida OAB/PR 51218 já foi

devidamente incluído na autuação, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento da execução nos termos regimentais.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 492222/15 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO****INTERESSADOS: FULVIO BOBERG****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1165/16**

I. Por meio do Despacho nº 801/16 (peça 8), o representante foi intimado para complementar as informações trazidas na inicial, juntando aos autos "cópia do Projeto de Lei nº 03/2015, cujo conteúdo seria a revogação do art. 5º da Lei nº 2315/2010, bem como da Lei Municipal nº 2514/2010", porém não apresentou resposta (peça 12);

II. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime novamente o representante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as informações narradas na inicial, juntando aos autos os documentos acima mencionados, sob pena de não recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 508648/03 - TC**ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADOS: FLORINDO PALU****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1166/16**

I. Defiro o pedido de cópia dos autos à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso (peça 17);

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de junho de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 91/16

PROCESSO N º: 519698/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: UBALDO DE BARROS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6783/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3269/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

28 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº.: 871211/14**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (CPF: 467.579.539-00)****EDITAL Nº 59/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 1622/16, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (CPF: 467.579.539-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de junho de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº: 798025/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68)

EDITAL Nº 60/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1623/16, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de junho de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 606298/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO (CPF: 788.933.649-72)

EDITAL Nº 61/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1541/16, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO (CPF: 788.933.649-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de junho de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 112560/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF: 689.087.179-00)

EDITAL Nº 62/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1189/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES (CPF: 689.087.179-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 27 de junho de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 223055/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 81/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 163/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Fernando Xavier Ferreira, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 142.144.239-68; e

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 163/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. Secretária de Estado da Educação, CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa do seu representante legal.

b. Sra. Ana Seres Trento Comin, atual ocupante do cargo de Secretária de Estado, CPF: 253.794.029-68

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 16 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO Nº: 354664/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 106/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 199/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Sra. Suely Hass, anterior ocupante do cargo de Diretora Presidente, CPF: 316.730.669-68; e

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 199/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. Fundo de Previdência do Estado do Paraná, CNPJ: 17.578.06680001-66, na pessoa dos seus Procuradores constituídos.

b. Sr. Rafael Iatauro, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 001.029.629-87.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 28 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

PROCESSO Nº: 255832/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ERNESTO ALEXANDRE BASSO

DESPACHO Nº 1475/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

5. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2777/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES – CPF 042.099.829-20

▪ NILSON XAVIER – CPF 484.234.249-87

6. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 206312/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO Nº 1476/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2718/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES – CPF 031.518.149-48

▪ SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI – CPF 532.775.119-87



2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 248694/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR CORREIA

DESPACHO Nº 1477/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2800/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCOS CÉSAR CORREIA – CPF 669.378.929-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 269560/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA

DESPACHO Nº 1478/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2745/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ANTONIO CARLOS ARRUDA – CPF 980.743.699-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 264282/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

INTERESSADO: ELIANE MARCIA BOCOEN WOJCIK

DESPACHO Nº 1479/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2747/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ELIANE MÁRCIA BOCOEN WOJCIK – CPF 000.314.559-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 154681/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO

DESPACHO Nº 1480/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2736/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUIS CARLOS SANCHES BUENO – CPF 655.336.239-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 264622/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI

DESPACHO Nº 1481/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2748/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ IVANOR DAMIÃO BERNARDI – CPF 156.498.739-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 266854/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO Nº 1482/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2782/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:



▪ VALTER PEREIRA DA ROCHA – CPF 209.098.109-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
COFIM, 28 de junho de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 353397/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE ASTORGA CIN
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO
DESPACHO Nº 1483/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2785/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:

▪ ARQUIMEDES ZIROLDO – CPF 235.777.469-04
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 352595/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL
INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS
DESPACHO Nº 1484/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2795/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:

▪ MAURO FELIZ DOS SANTOS – CPF 485.882.109-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 261801/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO
DESPACHO Nº 1485/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2754/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:

▪ ROBERTO REGAZZO – CPF 394.058.509-20
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 351548/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO Nº 1486/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2796/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

▪ WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS – CPF 160.935.699-34
▪ ROBERTO REGAZZO – CPF 394.058.509-20
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 251873/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
DESPACHO Nº 1487/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2723/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:

▪ ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI – CPF 057.368.249-65
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 264533/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
DESPACHO Nº 1489/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2783/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:

▪ MIGUEL BAYERLE – CPF 512.705.019-68
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 256476/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR

DESPACHO Nº 1492/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2758/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LOURENÇO PEREIRA BORGES – CPF 326.384.699-04
- JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR – CPF 036.147.808-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 213220/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1494/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2743/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- LEONARDO PEREIRA DA SILVA – CPF 946.128.039-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIM, 28 de junho de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 262026/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1495/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2797/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- APARECIDO DELFINO DOS SANTOS – CPF 843.721.849-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 262859/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INTERESSADO: MAICON VINICIUS DALAZOANA

DESPACHO Nº 1496/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2738/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- MAICON VINICIUS DALAZOANA – CPF 036.804.299-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 258932/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: GEBER ABDO ADDI

DESPACHO Nº 1498/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2779/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- GEBER ABDO ADDI – CPF 009.031.099-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 28 de junho de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 66268/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4815/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 8167/16-DICAP (peça nº 54), intimando:

- MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 554058/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, DENISE SOBEIRO MICHALOWSKI, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4816/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6328/16-DICAP (peça nº 50), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 133453/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: MOACIR MARTINS BRUZON, JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALERIO, BENEDITO JOSÉ PUPIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4817/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6577/16-DICAP (peça nº 75), intimando:

- MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 173210/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO LUIZ DITTER BORDINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4819/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6635/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 82954/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALCEBIADES MARIANO DE PAULA, ELISABETH PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4820/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6651/16-DICAP (peça nº 35), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 991032/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4821/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9698/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 644460/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO SCHOSSIG, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4822/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6657/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 643669/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, DETLEF HARTWIG WAGNER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4823/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6663/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 52791/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO BIALECKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4824/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6669/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 376275/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: JORGE SLOBODA, IDIR TREVISSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4825/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6653/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 417544/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MARLON CASTRO PAVESI PINI, ROSILAINÉ APARECIDA DA SILVA, LUZIA MELHADO GONZAGA TRINDADE, JOSEMARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4826/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARUMBI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6661/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARUMBI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184688/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARI CHULKA, RAFAEL IATAURO, DIRCE CHULKA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 4827/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à



Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6431/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual e do ato.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 686210/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSILENE FERREIRA FRANCO SILVERIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4828/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6359/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 608778/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANITO JOSE DE DEUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4829/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6446/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 603032/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CIRO DAMKE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4830/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6361/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 102041/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4831/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9713/16-DICAP (peça nº 99), intimando:

- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 50209/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA DE LOURDES GIONEDIS RINALDIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4832/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6693/16-DICAP (peça nº 44), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 620360/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARINO KUTIANSKI, EDUARDO TERNOPOLSKI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4833/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6702/16-DICAP (peça nº 47), intimando:

- **MARINO KUTIANSKI – gestor atual.**

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 488950/15**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, VADERLI DE PAULA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4834/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6723/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **LUCIANE DIAS GONÇALVES – gestor atual.**

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 578810/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO****INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4835/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9723/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BARRACÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 801640/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ****INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4836/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9724/16-DICAP (peça nº 93), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 899624/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4837/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9728/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1033053/14**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA****INTERESSADO: JOÃO VALCELIR FERREIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4838/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9729/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 28 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 881474/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4839/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9731/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 644137/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4840/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9732/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 644170/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4841/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE

ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9733/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1085495/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4842/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9734/16-DICAP (peça nº 48), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 314580/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4843/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 8400/16-DICAP (peça nº 09), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de junho de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 493982/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3108/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná por meio do qual solicita "informações sobre a existência de auditoria na Concessionária Caminhos do Paraná referente às concessões das estradas do Paraná e eventual conclusão, bem como o encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes que constem no referido procedimento".

Encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, órgão integrante da Secretaria de Infraestrutura e Logística, para informar, e, após, à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas para o mesmo fim.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 509420/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RICARDO AVILA FERREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3239/16

Trata-se de pedido de exoneração formulado por servidor desta Corte, Sr. Ricardo Avila Ferreira, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Conselheiro, a contar do dia 16 de junho de 2016.

O processo foi instruído pela Informação nº 367/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas e Parecer nº 392/16 da Diretoria Jurídica.

A Diretoria-Geral manifestou-se por meio do Despacho nº 477/16, atendendo ao disposto no artigo 150, inciso XIII[1], do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, para que informe se o requerente responde a processo administrativo, conforme artigo 329[2] da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Estatuto do servidor público civil do Estado do Paraná).

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 150. A Diretoria-Geral compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010): [...]

XIII - manifestar-se nos atos relativos a servidores, referente às matérias de competência do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

2. Art. 329. O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, do qual não resultar pena de demissão.

PROCESSO Nº: 507967/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3261/16

Trata-se de pedido apresentado por PEDRO IVO ILKIV para a exclusão do seu nome da lista de agentes com contas julgadas irregulares. Fundamenta que sua inclusão decorreu do Acórdão n. 5527/2015, que apreciou a prestação de contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória - CIAHAB, do exercício de 2008, quando ocupava o cargo de Deputado Estadual.

Não entanto, esta não é a via adequada para a proposição do pedido do Requerente. Sua atuação deverá se dar perante o Conselheiro Relator responsável pela execução da decisão questionada, pela via recursal ou rescisória, a partir da sua avaliação.

Deste modo, comunique-se o interessado desta decisão, competindo à Diretoria de Protocolo (DP) promover a disponibilização dos autos digitais.

Cumpridos os expedientes, declaro o processo encerrado[1], e determino seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 519833/16

ENTIDADE: RENATO DE VICENTE
INTERESSADO: RENATO DE VICENTE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3268/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Renato de Vicente por meio do qual solicita acesso às contas da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, relativas à atual gestão, bem como os dados das diárias utilizadas pelos Vereadores daquele Poder Legislativo nos anos de 2013 a 2015.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 431448/16

ENTIDADE: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3270/16

Retorna o processo instruído com a Informação n. 4227/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX) e n. 683/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para a emissão da certidão explicativa requerida.

Após, comunique-se o interessado, para que tome ciência da expedição da certidão explicativa, bem como da instrução dos autos.

Em seguida, remeta o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais.

Cumpridos os expedientes, declaro o processo encerrado[1], e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 435974/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3278/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Procuradoria Geral de Justiça, a pedido da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, mediante o qual solicitou "informações quanto ao andamento e o acesso online aos autos de Procedimento Administrativo nº 80442/15 em trâmite nesta Corte".

Considerando que o Procedimento Administrativo referido pela parte requerente está sob minha relatoria, passo a prestar as informações solicitadas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Procedimento Administrativo nº 80442/15 iniciou-se a partir de Ofício nº 6/2015 encaminhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no qual sugeriu a regulamentação e implantação, junto a esta Corte, de sistema integrado para controle da evolução patrimonial dos agentes públicos.

Para instrução do feito, os autos foram remetidos por esta Presidência (peça nº 3) à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e à Diretoria de Informações Estratégicas - DIE[1], para que informassem qual o impacto que a adoção da iniciativa representaria nas rotinas laborais desta Casa, quais seriam as novas necessidades decorrentes da implantação do referido Projeto e, ainda, se há aparato técnico e recursos humanos aptos a concretizar e instituir um sistema de controle de evolução patrimonial nos moldes sugeridos.

A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do Despacho nº 11/2015 (peça nº 4), aduziu que a abrangência e a complexidade do projeto em questão trarão altos custos de manutenção, além da necessidade de montar equipes próprias e exclusivas para atender tal iniciativa.

A unidade alertou que a implantação do projeto exigirá a criação de equipe própria para o seu desenvolvimento e posterior manutenção, cabendo ao TCE-PR a responsabilidade da gestão do sistema, destacando equipe de servidores para



prestar, de modo permanente, treinamento e atendimento às entidades municipais e estaduais, nos mesmos moldes das equipes existentes para o SIM, SIT, SEI e SIAP.

No que diz respeito ao recebimento gratuito da solução da Controladoria-Geral do Município de São Paulo, para um consequente ajuste às peculiaridades do controle no âmbito desta Corte, a DTI avaliou que, em geral, não tem se mostrado possível utilizar um sistema desenvolvido por outra instituição apenas com pequenos ajustes, pois "normalmente as aplicações são confeccionadas com muitas dependências de tabelas e sistemas da instituição, ao ponto de não ser viável a customização".

Ressaltou que no § 1º, do artigo 8º, a proposta da Resolução prevê o uso de criptografia em banco de dados, porém, considerando que esta tecnologia nunca foi utilizada na infraestrutura de banco de dados do Tribunal, seria necessário tempo extra para o seu estudo e aprendizado, sem perder de vista que esta Casa, ao custodiar tais dados, passa a ser responsável pelo sigilo fiscal e por eventual vazamento de informações.

Salientou a DTI que a solução proposta vai além da captação de dados, abrangendo a gestão junto às entidades, de forma que o Tribunal assumirá compromisso de disponibilizar o sistema, o suporte técnico e as adaptações necessárias conforme surjam evoluções legislativas.

Por fim, aduziu que o sistema ora proposto, "ostentando custos expressivos, em especial por gerenciar dados de servidores de outras entidades, constituirá uma base de dados meramente declaratória, sujeita a erros e omissões, que, com a ausência de cruzamentos, restarão tão somente no campo da formalidade, traçando, desse modo, um panorama para reflexão acerca da relação de custo/benefício". Ainda, salientou que não basta apenas cogitar tais cruzamentos, é preciso ter em mira "quais dados poderiam ser utilizados para cruzamento e como o Tribunal poderia carrear as respectivas bases de dados ao seu repositório".

A Diretoria de Informações Estratégicas, por meio do Despacho nº 2/2015 (peça nº 5), apontou a complexidade do desenvolvimento de expediente dessa monta, indicando ser necessário aprofundar estudos a fim de perquirir sua viabilidade e custo/benefício.

Assim, reconheceu a relevância da iniciativa proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas frisou a necessidade de "analisar relações de custo/benefício entre as soluções de tecnologia da informação e o resultado a ser alcançado, necessidade de pessoal habilitado para consecução das atividades propostas – inclusive as atividades de campo, desdobramentos legais inerentes a questões acobertadas por sigilo fiscal e eventuais alterações do Regimento Interno, entre outras situações pertinentes ao assunto".

Em virtude do informado pelas unidades técnicas, esta Presidência exarou o Despacho nº 3179/16 no bojo do Procedimento Administrativo nº 80442/15, por meio do qual o pleito ministerial foi indeferido por diversas razões, dentre elas a atual limitação de recursos humanos disponíveis, in verbis:

[...] A análise do Projeto de Resolução apresentado demonstra que a regulamentação e implantação do sistema de controle de evolução patrimonial sugerido é trabalho de grande complexidade e responsabilidade, o qual demanda equipe de servidores com dedicação exclusiva ao projeto.

Conquanto louvável a iniciativa proposta pelo órgão ministerial, é de se ressaltar que esta Corte de Contas esbarra na falta de recursos humanos até mesmo para o exercício de seu desiderato constitucional.

A valorização do controle social ampliou sobremaneira a demanda de trabalho deste Tribunal, que cada vez mais é chamado ao exercício do controle externo.

Não obstante, a implantação de ferramentas e sistemas tecnológicos como SIM-AM, SIM-AP, SIT e PROAR permitiram análise de dados mais abrangente, resultando, por conseguinte, no aumento dos achados, que exigem atuação direta deste Tribunal.

O crescimento exponencial na quantidade de trabalho é inegável, bem como não há que se questionar a insuficiência de servidores para o exercício das atividades institucionais da Casa. Tanto o é, que tramita perante esta Casa processo[2] de contratação de empresa especializada na realização de concurso público para o provimento de cargos de Analista de Controle em diversas especialidades, quais sejam: jurídica, contábil, atuarial, administração, engenharia, arquitetura, informática e comunicação social.

Do mesmo modo, dada a limitação na quantidade de pessoal acima mencionada, o Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2016 foi estruturado de maneira inédita, de modo a integrar os trabalhos de auditoria, por meio da formação de equipes multidisciplinares que fiscalizarão grandes temas de maior interesse público, quais sejam: Educação, Saúde, Despesa com Pessoal, Tecnologia da Informação e Operações de Crédito Cofinanciadas.

Embora não seja possível, na atual conjuntura, deferir o pleito ministerial ora examinado, salutar ressaltar que o requerimento coaduna-se perfeitamente com a ordem constitucional vigente, especialmente com os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, motivo pelo qual poderá ser novamente examinado quando presente novo cenário funcional nesta Corte de Contas.

Diante das razões acima expostas, indefiro o pedido formulado pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que extraia cópia digital integral do Procedimento Administrativo nº 80442/15[3], acostando-a ao presente Requerimento Externo.

Após, comunique-se ao solicitante, por meio de ofício, liberando acesso a este processo.

Atendidas as determinações acima, resta autorizado o encerramento e arquivamento do feito, porquanto não há mais providências a serem adotadas por esta Corte.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Atualmente denominada Coordenadoria de Informações Estratégicas.

2. Processo nº 421515/16.

3. Os procedimentos administrativos desta Corte tramitam no Sistema Ágil, de acesso exclusivamente interno, por servidores desta Casa. Para viabilizar dos autos, faz-se necessário que o processo seja disponibilizado no Sistema Centura, motivo pelo qual solicitou-se à Diretoria de Protocolo cópia integral do procedimento.

PROCESSO Nº: 512456/16

ENTIDADE: JONATAS CESAR DIAS

INTERESSADO: WALTER TENAN, JONATAS CESAR DIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3279/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelos Srs. Jonatas Cesar Dias e Walter Tenan, por meio do qual solicitaram certidão de comparecimento a esta Corte de Contas no dia 21 de junho do corrente ano.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que se manifeste sobre o pedido.

Após retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 507363/16

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3281/16

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, por meio do qual o Juízo solicita a esta Corte informações sobre "o Orçamento Público do Município de Marechal Cândido Rondon-PR para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, observando-se o montante orçamentário destinado ao desenvolvimento de políticas públicas de erradicação e combate ao trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente, de promoção da profissionalização de adolescentes, como, por exemplo, aquelas voltadas à implementação de aprendizagem, contra turno escolar, renda mínima, ações socioeducativas, educação integral e a existência de recursos orçamentários específicos, definidos na Lei Orçamentária Anual e nos planos plurianuais, destinados a tais ações pelo Município em questão; o percentual, em relação ao montante total do orçamento, destinado às políticas discriminadas supra; o percentual, em relação às receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, que foi destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos anos mencionados; o montante orçamentário destinado ao desenvolvimento ou fomento de atividades não essenciais ou não obrigatórias, tais como propaganda e publicidade, festas, festivais ou atos comemorativos, exposições, jogos públicos, contratação de shows artísticos, promoções, dentre outros de mesma natureza; o percentual, em relação ao montante total do orçamento e com relação ao Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao desenvolvimento ou fomento das atividades discriminadas acima; o montante total de recursos federais e estaduais repassados ao Município em questão para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à erradicação do trabalho infantil (PETI, jornada ampliada, escola de fábrica, PROJOVEM, dentre outros) e por fim, o percentual, com relação ao montante total do orçamento municipal, que representem os recursos federais e estaduais transferidos ao Município [...]"

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que avalie se há possibilidade de atender ao solicitado pela parte requerente.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 358631/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3298/16

Tendo em vista o disposto no art. 2º, §2º[1] da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 2º Com a finalidade de dar maior agilidade e efetividade à atuação do controle externo do Tribunal de Contas, as Comunicações da Justiça do Trabalho serão autuadas como



Requerimento Externo, subassunto Comunicação da Justiça do Trabalho, e enviadas ao Gabinete da Presidência, para ciência, e após à unidade administrativa competente para a instrução.

(...)

§ 2º Após a instrução da unidade, conforme o § 1º, os autos serão encaminhados ao Gabinete da Corregedoria para tomar ciência e, caso julgue necessário, adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

PROCESSO Nº: 413709/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSENEI RAAB
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3300/16

Retorna o processo com a Informação n. 703/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). Nela, a unidade esclareceu que não poderia informar a receita arrecadada pelo Município de Cerro Azul em 2015, como requereu a Câmara Municipal, a fim de usar os dados para definir os seus limites de despesas no exercício de 2016, pois o Município está atrasado nas remessas dos dados orçamentários. A última informação captada pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) data de outubro de 2014.

Em razão disso, a unidade fiscalizatória competente propôs que o presente pleito seja dirigido ao Chefe do Poder Executivo de Cerro Azul.

Deste modo, acompanhando a instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Cerro Azul para que ele informe a receita arrecadada de 2015, o alertando que o Município está inadimplente em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e à Agenda de Obrigações, o que pode lhe ensejar a imputação de multa administrativa por este Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 449215/16
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3301/16

Retornam os autos com a Informação nº 150/16 (peça 7) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 316428/16
ENTIDADE: JOSE LEONARDO ALISKI
INTERESSADO: JOSE LEONARDO ALISKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3302/16

Tendo em vista a juntada da petição nº 519574/16 (peça 14), em atenção ao Despacho nº 877/16 (peça 5) do Gabinete da Corregedoria-Geral, encaminhem-se os autos àquela unidade para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 522010/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3307/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0970/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.018090-0, em trâmite na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicita "informações eventualmente existentes a respeito de procedimentos investigatórios em face da Associação Paranaense de Reabilitação, particularmente no que se refere à má gestão de verbas provenientes do Sistema Único de Saúde".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas e, após, à Corregedoria-Geral para informar.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 521900/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3308/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1040/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.004729-0, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "cópias dos autos digitais arrolados abaixo, em especial para se analisar o teor dos recentes atos decisórios a eles vinculados: nº 18870/13, 19973/13, 21382/13, 21315/13, 21471/13, 21951/13, 22834/13, 23318/13, 24730/13, 24977/13, 25507/13, 25531/13, 25540/13, 25558/13, 25574/13, 25930/13, 26171/13, 26465/13, 26520/13, 26597/13, 26740/13, 29529/13, 27291/13, 27569/13, 27666/13, 27690/13, 27844/13, 28204/13, 28360/13, 28409/13, 28468/13, 28522/13, 28590/13, 28620/13, 28646/13, 28794/13, 28816/13, 28875/13, 28913/13, 29979/13, 30012/13, 30152/13, 30241/13, 30268/13, 30357/13, 30519/13, 30624/13, 30748/13, 30934/13, 30985/13, 31051/13, 31124/13, 31159/13, 31337/13, 31388/13, 31434/13, 31485/13 e 31566/13."

Em consulta ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal contata-se que os autos acima relacionados apresentam a seguinte situação:

Autos nº	Apensados aos autos nº	Relatoria atual
19973/13	69133/16	Conselheiro Nestor Baptista
23318/13	69150/16	Conselheiro Nestor Baptista
25540/13	105150/16	Conselheiro Nestor Baptista
2558/13	152581/16	Conselheiro Nestor Baptista
27844/13	22412/16	Conselheiro Nestor Baptista
28204/13	38165/16	Conselheiro Nestor Baptista
28409/13	983986/15	Conselheiro Nestor Baptista
28794/13	263626/16	Conselheiro Nestor Baptista
30357/13	939014/15	Conselheiro Nestor Baptista
31159/13	1000905/15	Conselheiro Nestor Baptista
31337/13	2353/16	Conselheiro Nestor Baptista
31434/13	159446/16	Conselheiro Nestor Baptista
31485/13	38149/16	Conselheiro Nestor Baptista
18870/13	407474/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
22834/13	34119/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
25507/13	12956/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
26520/13	188420/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
26597/13	12980/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
27690/13	209982/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
28590/13	2337/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
28620/13	210050/16	Conselheiro Artação de Mattos Leão
30624/13	974243/15	Conselheiro Artação de Mattos Leão
30985/13	833470/15	Conselheiro Artação de Mattos Leão
31051/13	1004978/15	Conselheiro Artação de Mattos Leão
31124/13	833410/15	Conselheiro Artação de Mattos Leão
21382/13	69176/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
21951/13	152484/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
26171/13	263596/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
26740/13	159403/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
27291/13	983994/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
27569/13	833488/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
27666/13	105141/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
28468/13	871347/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
28816/13	196180/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães



Autos nº	Apensados aos autos nº	Relatoria atual
28875/13	1000875/16	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
30152/13	938956/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
30268/13	938980/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
30748/13	833429/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
30985/13	859150/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
31566/13	876551/15	Conselheiro Fernando Augusto M. Guimarães
21315/13	105168/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
24730/13	69141/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
24977/13	38173/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
25930/13	12964/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
29529/13	797244/15	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
28360/13	1000840/15	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
28913/13	152549/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
29979/13	860663/15	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
30241/13	939049/15	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
31388/13	38181/16	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
21471/13	390547/16	Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
25574/13		Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
26465/13	452267/16	Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
28522/13	984010/15	Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca
30012/13	1004854/15	Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca
30519/13	939030/15	Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca
28646/13	27805/16	Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
25531/13	1009767/15	Auditor Claudio Augusto Canha

Diante disso, encaminhe-se o presente expediente aos gabinetes dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares, bem como aos gabinetes dos Auditores Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Claudio Augusto Canha para deliberarem acerca do acesso pelo interessado aos processos de suas respectivas relatorias.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 521722/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3314/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotora de Justiça do Patrimônio Público de Curitiba, mediante o qual solicita acesso e informações sobre o andamento dos autos nº 80442/15.

As informações solicitadas neste requerimento foram prestadas ao órgão ministerial por meio dos autos nº 435974/16, motivo pelo qual não há guarida para a continuidade do presente processo, o qual perdeu seu objeto.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

PROCESSO Nº: 520653/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRISCIELI BREIDA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3318/16

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela ex-servidora Priscieli Breida Ferreira, por meio do qual solicita o pagamento da diferença da URV, relativa ao período de março de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho nº 1628/16, constante do processo nº 68143-2/15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 507789/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3321/16

Retornam os autos com o Despacho nº 1241/16 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 523288/16

ENTIDADE: ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL

INTERESSADO: ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3323/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por André Felipe Silva Puschel por meio do qual solicita que seja consultada a existência de processos em face das pessoas abaixo nominadas:

- Edison de Oliveira Kersten, inscrito no CPF sob o nº 201.874.249-34;

- José Baka Filho, inscrito no CPF sob o nº 033.708.538-25;

- Prefeitura Municipal de Paranaguá, inscrita no CNPJ nº 76.017.458/0001-15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 525841/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3332/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Câmara Municipal de Prado Ferreira por meio do qual encaminha o Decreto Legislativo nº 27/2016, referente ao julgamento das contas do Executivo Municipal do exercício de 2007.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 524241/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3337/16

Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria da República no Estado do Paraná, por meio do qual comunica que declinou, em favor do Ministério Público Estadual, da atribuição para análise do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001229/2016-11, que, por iniciativa desta Corte (Ofício nº 403/16-GP), apura a possível prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de parceria celebrada entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancne.



Remetam-se os autos ao Conselheiro Nestor Baptista, Relator da Prestação de Contas de Transferência nº 251332/11[1], para ciência e para deliberar acerca da anexação deste requerimento àquele processo.
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Da qual se originou o procedimento a que se refere a peça inaugural.

PROCESSO Nº: 528581/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3352/16

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Nova Londrina pleiteia a emissão de certidão liberatória com base na decisão contida no Despacho nº 3095/16 desta Presidência, proferido nos autos nº 494520/16.

Encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Execuções, para que informe se o Município possui pendências no dia 02 de maio de 2016.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 459121/16
ENTIDADE: SONIA HELENA REIS DI NIZO WILLE
INTERESSADO: SONIA HELENA REIS DI NIZO WILLE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3360/16

Trata-se de petição por meio da qual Sonia Helena Reis Di Nizo Wille solicita "certidão de apreciação por esta Corte de Contas, do processo de aposentadoria número 476/87 publicado no D.A. número 81 de 11/08/1987 em nome de Israel Diniz", a fim de instruir processo administrativo em trâmite na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) informou que "a inativação em tela se deu em data anterior à implantação do Sistema de Registro de Aposentadorias e Pensões desta Unidade", de modo que "não consta em nosso Banco de Dados qualquer registro ou anotação referente a presente inativação" (peça 5).

A Escola de Gestão Pública (EGP) apresentou cópia do Acórdão nº 3998/1987.

Assim, e considerando que, de acordo com as unidades que se manifestaram nos autos, não há nesta Corte outros registros ou documentos relativos ao processo de aposentadoria de Israel Diniz, comunique-se à solicitante.

Lavre-se o ofício de comunicação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de cópias dos presentes autos e remessa do ofício à solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 45/2014.[1]

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[2]

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 523695/16
ENTIDADE: CLELIA MERLONI DE ALMEIDA
INTERESSADO: CLELIA MERLONI DE ALMEIDA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3372/16

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para prestar as informações pertinentes.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 361/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16,

inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 473264/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 208, inciso X e artigo 219, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDISON WILMAR REPINOSKI, Matrícula nº 50.208-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível O, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 2 de julho a 2 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 362/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 478401/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 208, inciso X e artigo 219, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUIZ CARLOS GOMES, Matrícula nº 50.385-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 2 de julho a 2 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 363/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 477650/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 208, inciso X e artigo 219, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUIS EDUARDO PUGSLEY, Matrícula nº 50.872-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível O, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 2 de julho a 2 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 364/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 477782/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 208, inciso X e artigo 219, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOAO CARLOS CREPLIVE, Matrícula nº 50.459-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 2 de julho a 2 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro



Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Bertl	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Fails Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuzia Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

